



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AGRICULTURA

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2019 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA-PMA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AGRICULTURA-SEMUPA, e, de outro lado NC COMÉRCIO, SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, para atendimento às atividades da SEMUPA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA - PMA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AGRICULTURA, doravante denominado SEMUPA ou CONTRATANTE, com sede na BR 316, Km 08, Rua Dona Agda, Nº 1140, Bairro: Águas Brancas, CEP: 67.033-000, Ananindeua/PA, CNPJ nº 29.529.323/0001-59, neste ato representada pela Secretária Municipal de Pesca e Agricultura, Senhora MARTINHA MARIA ANDRADE ROCHA, portadora do RG nº 2368509 SSP/PA, e CPF/MF nº 440.105.162-91, residente e domiciliada na Avenida Duque de Caxias, Passagem São Francisco, nº 64, Bairro: Marco, CEP. 66.087-540. Belém/PA e NC COMÉRCIO, SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº 08.016.893/0001-75, com sede na Avenida Roberto Camelier nº 439, Bairro: Jurunas – CEP: 66.033.640, Belém/PA, neste ato representada pela Senhora MARIA AMÉLIA DE PONTES, RG nº 6363507, CPF nº. 110.259.212-91, residente e domiciliado na Passagem Vera Cruz nº 249, Casa: A – Bairro: Marambaia, CEP: 66.623-500, Belém/PA, resolvem de comum acordo, aditar contrato 003/2019-SEMUPA, oriundo do Processo nº. 019/2019, observado o disposto no art. 57, II, da lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**1.1-** É objeto deste instrumento a prestação serviço de locação de veículos automotores para atender a demanda da CONTRATANTE de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e na proposta vencedora, bem como as condições reguladas pela legislação discriminada no preâmbulo deste instrumento contratual, conforme a relação abaixo:

LOCAÇÃO DE VEÍCULO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VLR MÊS	VLR 12 MESES
01	Veículo automotivo tipo sedan, com capacidade no máximo para 05 (cinco) passageiros, movido à gasolina ou flex, com no máximo 01 (um) ano de uso, contendo jogo de tapetes, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, 04 (quatro) portas, vidro elétrico e motor com potência no mínimo 1.4.	Unid.	01	R\$ 3.400,00	R\$ 40.800,00



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AGRICULTURA

02	Veículo automotivo tipo Hatch, com capacidade para no máximo 05 (cinco) passageiros, movido à gasolina ou flex, com no máximo 01 (um) ano de uso, contendo jogo de tapetes, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, 04 (quatro) portas, vidro elétrico e motor com potência no mínimo 1.0.	Unid.	02	R\$ 4.400,00	R\$ 52.800, 00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 93.600,00</b>	

### CLÁUSULA SEGUNDA

**2.1** – Em decorrência da necessidade de continuidade da prestação dos serviços, o prazo contratual a vencer em 14 de outubro de 2020, ficará prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 15 de outubro de 2020 e término em 14 de outubro de 2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA

**3.1** - A Reserva Orçamentária do presente aditivo correrá por conta da seguinte dotação:  
Órgão: 30 Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura  
Unidade: 01 Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura  
Funcional Programática: 2012200322250 – Apoio as Ações Administrativas  
Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Subelemento da Despesa: 3390391300 – Locação de Bens Móveis Tangíveis ou Intangíveis  
Fonte: 10010000 – Recursos Ordinários do Tesouro  
Valor Alocado Exercício 2020: R\$ 19.500,00 (Dezenove mil e quinhentos reais)  
Valor Alocado Exercício 2021: R\$ 74.100,00 (Setenta e quatro mil e cem reais).

### CLÁUSULA QUARTA

**4.1** – Justificam este aditivo os expedientes afins contidos no processo nº 019/2019, ressaltando-se que os valores despendidos com a presente avença, para este exercício financeiro, correm por conta das dotações orçamentárias indicadas no Contrato nº 003/2019-SEMUPA.

### CLÁUSULA QUINTA

**5.1** – Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do contrato nº 003/2019-SEMUPA.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, é o presente instrumento assinado pelas partes interessadas e testemunhas presentes ao ato.

Ananindeua, (PA), 15 de outubro de 2020.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AGRICULTURA

*Martinha Maria Andrade Rocha*  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AGRICULTURA  
MARTINHA MARIA ANDRADE ROCHA

CNPJ/MF nº 29.529.323/0001-59

CONTRATANTE

*Maria Amélia de Pontes*  
NC COMÉRCIO, SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI

MARIA AMÉLIA DE PONTES

CNPJ/MF: 08.016.893/0001-75

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- *Jorgeud Mafes* *000.657.772-55*  
Nome: CPF nº:

2- *Carla Silva* *896.904.192-34*  
Nome: CPF nº:



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AGRICULTURA

**CONTRATO Nº 003/2019**

Que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA - PMA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AGRICULTURA - SEMUPA** e, do outro lado **NC COMÉRCIO, SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI**, empresa especializada em Locação de Veículos Automotores, incluindo a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, para atendimento às atividades da SEMUPA, durante o período de 12 (DOZE) meses consecutivos.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA - PMA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AGRICULTURA, doravante denominado SEMUPA ou CONTRATANTE, com sede na BR 316; Km 08, Rua Dona Agda, Nº 1140, Bairro: Águas Brancas, CEP: 67.033-000, Ananindeua/PA, CNPJ nº 29.529.323/0001-59, neste ato representada pela Secretária Municipal de Pesca e Agricultura, Senhora MARTINHA MARIA ANDRADE ROCHA, portadora do RG nº 2368509 SSP/PA, e CPF/MF nº 440.105.162-91, residente e domiciliada na Avenida Duque de Caxias, Passagem São Francisco, nº 64, Bairro: Marco, CEP. 66.087-540. Belém/PA e NC COMÉRCIO, SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº 08.016.893/0001-75, com sede na Avenida Roberto Camelier nº 439, Bairro: Jurunas -- CEP: 66.033.640, Belém/PA, neste ato representada pela Senhora MARIA AMÉLIA DE PONTES, RG nº 6363507, CPF nº. 110.259.212-91, residente e domiciliado na Passagem Vera Cruz nº 249, Casa: A – Bairro: Marambaia. CEP: 66.623-500, Belém/PA, resolvem celebrar o presente contrato, conforme o disposto no Processo nº. 019/2019 e regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Trata-se de Contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PASSEIO, SEM MOTORISTA**, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e na proposta vencedora, bem como as condições reguladas pela legislação discriminada no preâmbulo deste instrumento contratual, conforme a relação abaixo:

LOCAÇÃO DE VEÍCULO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VLR MÊS	VLR 12 MESES
01	Veículo automotivo tipo sedan, com capacidade no máximo para 05 (cinco) passageiros, movido à gasolina ou flex, com no máximo 01 (um) ano de uso, contendo jogo de tapetes, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, 04 (quatro) portas, vidro elétrico e motor com potência no mínimo 1.4.	Unid.	01	R\$ 3.400,00	R\$ 40.800,00



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AGRICULTURA

02	Veículo automotivo tipo Hatch, com capacidade para no máximo 05 (cinco) passageiros, movido à gasolina ou flex, com no máximo 01 (um) ano de uso, contendo jogo de tapetes, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, 04 (quatro) portas, vidro elétrico e motor com potência no mínimo 1.0.	Unid.	02	R\$ 4.400,00	R\$ 52.800,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 93.600,00</b>	

Parágrafo primeiro – Fica designado o servidor ALDO GENESIO SOARES DE FRANÇA, Matrícula nº 336645, servidor desta Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura, para atuar como fiscal do presente contrato, e em sua ausência a servidora MARIA DE FÁTIMA PALHETA DAS NEVES, Matrícula nº 317900.

Parágrafo segundo – Fazem parte do presente contrato, o TERMO DE REFERÊNCIA e proposta comercial da CONTRATADA;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

O objeto deste Contrato deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO.**

Parágrafo primeiro – Os veículos deverão ser submetidos previamente a vistoria, a ser realizada pela CONTRATANTE, para averiguação das condições de uso e aptidão para realização dos serviços.

Parágrafo segundo - A Contratada deverá encaminhar os veículos para vistoria no Departamento Administrativo, no prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da assinatura do Contrato;

Parágrafo terceiro - Não serão computados para efeito de faturamento, o período de 02 (dois) dias em que os veículos estiverem sob vistoria;

Parágrafo quarto - A Ordem de Início dos Serviços será emitida após a entrega do Formulário de Vistoria, atestando as perfeitas condições de uso e aptidão para realização dos serviços.

Parágrafo quinto - Os veículos deverão ser entregues no prazo de até 5 (cinco) dias, após a solicitação da CONTRATANTE, em locais dentro do Município de Ananindeua indicados pela CONTRATANTE.

Parágrafo sexto - Os veículos deverão ser entregues com a respectiva documentação de porte obrigatório, bem como o comprovante da apólice do seguro.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

O valor total do contrato é de R\$ 93.600,00 (Noventa e três mil e seiscientos reais), estando incluídos no preço todos os custos DIRETOS E INDIRETOS dos veículos e constituirá (ão), a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste Contrato.

Parágrafo único - Em caso de atraso nos pagamentos das parcelas ajustadas, o valor será atualizado monetariamente desde a data final do período de adimplimento até a data de seu efetivo pagamento corrigido pelo índice do IPCA apurado para o período.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AGRICULTURA

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

O contrato terá o prazo de 12 (Doze) meses, a contar de 15 de outubro de 2019.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

O crédito para a despesa correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 30 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AGRICULTURA - SEMUPA.

UNIDADE: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AGRICULTURA - SEMUPA.

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 2012200322250 - Apoio as Ações Administrativas

NATUREZA DA DESPESA: XXXXXX - 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JU

SUB-ELEMENTO: 3390391400 - LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS OUTRAS NATUREZAS

FONTE DE RECURSO: 100101 - Recursos Ordinários do Tesouro

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.**

**I - COMPETE À CONTRATANTE:**

- a) Fornecer à CONTRATADA a Ordem de Início dos Serviços;
- b) Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- c) Efetuar os pagamentos devidos;
- d) Arcar com as despesas relativas ao combustível;
- e) Operar os veículos por meio de servidores;
- f) Designar e credenciar um servidor para fazer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
- g) A franquia para: para-brisas, vidros, faróis, lanternas e retrovisores e outras avarias, que será aquela constante da cláusula respectiva, estabelecida pela seguradora na apólice a ser apresentada, observando o limite de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- h) Na ocorrência de avarias, somente serão de responsabilidade da CONTRATANTE as avarias de autoria desconhecida/inexistente ou de responsabilidade exclusiva do condutor da CONTRATANTE, sempre que não seja responsabilidade de terceiros, com o pagamento até o valor da franquia, cuja quantia será limitada a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). A caracterização dessas avarias deve ser feita conforme a seguir:
  - h.1) De autoria inexistente: onde as condições da pista são determinantes para a produção das avarias (buracos, pedras, obstáculos, depressões, lombadas, objetos arremessados, etc.);
  - h.2) De autoria desconhecida: quando o condutor não estiver presente ou não tenha sido possível identificar o autor;
  - h.3) De responsabilidade exclusiva do condutor: acidentes causados por culpa ou dolo do condutor, imperícia em manobras mal realizadas.
- i) Providenciar os seguintes documentos para que a CONTRATADA possa acionar o seguro: laudo pericial ou de ocorrência policial no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da data da ocorrência do sinistro, juntamente com cópia dos documentos (CNH, CPF, RG) dos motoristas e certificado de registro e licenciamento (CRLV) dos veículos envolvidos, declaração de próprio punho do condutor (da CONTRATANTE) do veículo.

**II - COMPETE À CONTRATADA:**

- a) Todas as despesas com revisões preventivas e reparos decorrentes do desgaste natural do veículo;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AGRICULTURA

- b) No ato da entrega dos veículos a CONTRATADA deverá apresentar um programa de manutenções preventivas, o qual após aprovado pelo responsável do Departamento Administrativo, a CONTRATANTE deverá seguir para a melhor conservação dos veículos;
- c) Para manutenções e revisões dos veículos, a CONTRATADA deverá disponibilizar motorista para retirar e devolver os veículos na Secretaria onde eles estiverem devidamente habilitados;
- d) Deverá haver substituição do(s) veículo(s) imediatamente, quando o(s) mesmo(s) for(em) entregue(s) para revisão corretiva ou preventiva e no prazo máximo de 02 (dois) dias após a solicitação da CONTRATANTE, nos casos de acidente, furto, roubo, incêndio ou ainda, em decorrência de outros problemas que impossibilitem a sua utilização;
- e) No caso de substituição, por qualquer motivo, o veículo ofertado deverá ser submetido previamente a vistoria para emissão do Formulário de vistoria correspondente alocado. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, em situações que não atrapalhar sua rotina, abrir mão desta exigência;
- f) Efetuar, quando da manutenção preventiva e/ou corretiva, lavagem completa do veículo;
- g) Substituir por outros veículos de especificação igual ou superior, movidos a gasolina/Flex, ao atingirem quilometragem de 100.000 km;
- h) Providenciar seguro total dos veículos com empresa seguradora vinculada à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, com as seguintes condições de cobertura total, por evento, para os casos de furto, roubo, incêndio, enchente ou colisão:
- h.1) Assistência 24 horas;
- h.2) Contra danos materiais causados a bens de terceiros no valor mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- h.3) Contra danos corporais a terceiros no valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- h.4) Contra danos morais a terceiros no valor mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- h.5) Conforme coberto pelo seguro obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), sem participação da CONTRATANTE. Os valores de cobertura destinam-se a todos os passageiros do veículo.
- i) Fornecer cópia da apólice de seguros no ato da entrega dos veículos, veículos sem seguro serão recusados, tendo a CONTRATADA 48h (quarenta e oito horas) para a resolução do problema, sob pena de sofrer as sanções previstas neste Contrato;
- j) Fica estabelecida uma franquia no limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para cobertura de danos por avarias de responsabilidade da Secretaria na qual o veículo estiver alocado, que será utilizada pela CONTRATANTE somente quando da devolução definitiva do veículo à locadora. Considerando que na devolução definitiva do veículo a CONTRATADA não poderá considerar como avarias passíveis de cobrança os seguintes itens:
- j.1) Raspagens na área dos pedais do veículo e na entrada das portas ocasionados por ação dos pés;
- j.2) Raspagens, riscos e amassamentos na área do compartimento de carga ou porta malas por ação de materiais apropriados transportados no veículo;
- j.3) Piriricados (pequenos aranhões, pequenas batidas de objetos, avarias menores que 2 cm) no capô, portas, teto, traseira e vidro, ocasionados por pedras ou demais materiais que possam atingir o veículo.
- l) Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados;
- m) Arcar com as despesas relativas ao emplacamento e licenciamento dos veículos, bem como, fornecer a CONTRATANTE a documentação atualizada correspondente, na data de entrega dos veículos;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AGRICULTURA

- n) Realizar todo e qualquer serviço de manutenção corretiva e preventiva nos veículos locados, compreendidos os serviços de funilaria, pintura, troca de óleo, troca e conserto de pneus, lubrificação, manutenção mecânica e elétrica, incluindo a substituição e a reposição de peças;
- o) Substituir o(s) veículo(s) imediatamente, quando o veículo(s) for(em) entregue(s) para revisão preventiva e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas na manutenção corretiva;
- p) No caso de substituição, por qualquer motivo, o veículo ofertado deverá ser submetido previamente a vistoria para emissão do Formulário correspondente;
- q) Retirar, por sua conta, o(s) veículo(s) dos locais de trabalho no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o término do Contrato;

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.**

A rescisão do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da autoridade máxima do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos itens I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de dispensa de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- III - Judicial, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO.**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II – Multa;
- III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Municipalidade, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Municipalidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

Parágrafo primeiro – No que tange às multas, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

- a) Multa por dia de atraso para o início da prestação dos serviços conforme fixado na Ordem de Início: 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerado inexecução total;
- b) Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia;
- c) Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela Fiscalização: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste;
- d) Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada;
- e) Multa por inexecução total do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o seu valor.

Parágrafo segundo – As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Parágrafo terceiro – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa contratada à critério da administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AGRICULTURA

importância que a mesma tenha a receber da contratante. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SUA APLICAÇÃO.**

Ocorrendo inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas com sua aplicação conforme segue:

- a) verificada a infração, a **CONTRATADA** será comunicada do fato, devendo apresentar esclarecimentos em 48 horas. O não atendimento ou a não aceitação dos esclarecimentos, implicará na imediata autuação da infração.
- b) As multas terão suas aplicações, com a observância dos seguintes critérios:
  - b.1) Autuada a infração e notificada por escrito a **CONTRATADA**, será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma se manifeste como defesa prévia.
  - b.2) A notificação será considerada sem efeito, se for acatada a defesa prévia oferecida, ou;
  - b.3) Sendo julgada procedente a irregularidade, será aplicada a multa correspondente, que poderá ser descontada, a critério da **CONTRATANTE** no primeiro pagamento que seguir à aplicação.
  - b.4) Na ocorrência de qualquer das irregularidades descritas, nas alíneas anteriores, a **CONTRATADA** será também advertida por escrito.
- c) As multas são independentes e autônomas e a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outras por parte da **CONTRATANTE**.
- d) O contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**, quando:
  - d.1) A empresa contratada falir, entrar em dissolução ou liquidação.
  - d.2) Transferir no todo ou parte, as obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia anuência da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO SEMUPA.**

O presente Contrato está vinculado ao processo administrativo nº 019/2019/SEMUPA/PMA, que contém o procedimento Licitatório Convite Nº CC.2019.001.PMA.SEMUPA, conforme PARECER nº 303/2019 – PROGE/PMA, de 09 de setembro de 2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.**

Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no processo administrativo de que é decorrente e pela Lei Federal nº 8.666/93, Artigo 22, inciso III, pelos princípios de direito público e ainda, pelos dispositivos de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.**

A **CONTRATADA**, na vigência do contrato, será a única responsável, por seu pessoal que empregar para a execução do serviço ora avençado, que não terá relação de emprego com a **CONTRATANTE** e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir a **CONTRATANTE** a ser acionada judicialmente, a **CONTRATADA** a ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.



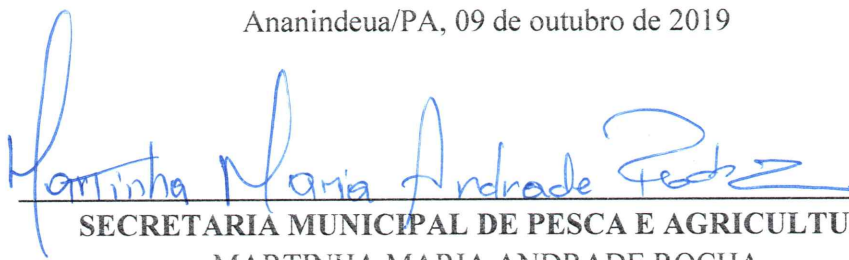
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AGRICULTURA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO.**

Fica eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca do Município de Ananindeua, deste Estado do Pará, para dirimir dúvidas oriundas do entendimento deste Contrato, ou, para exigir a sua execução, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustados e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ananindeua/PA, 09 de outubro de 2019



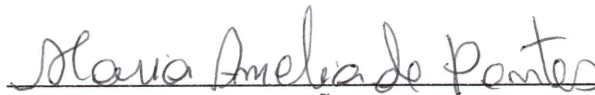
SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AGRICULTURA

MARTINHA MARIA ANDRADE ROCHA

CNPJ/MF nº 29.529.323/0001-59

CONTRATANTE

Martinha Maria Andrade Rocha  
Secretaria Municipal  
de Pesca e Agricultura  
SEMUPA



NC COMÉRCIO, SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI

MARIA AMÉLIA DE PONTES

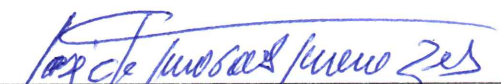
CNPJ/MF: 08.016.893/0001-75

CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1-  981 788990792-35

Nome: \_\_\_\_\_ CPF nº: \_\_\_\_\_

2-  259485392-53

Nome: \_\_\_\_\_ CPF nº: \_\_\_\_\_